

**LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre alteração de dispositivos legais que especifica e providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

**Artigo 1º** O artigo 67 e seus §§ e o artigo 69 da Lei Complementar nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Municipais), passam a ter a seguinte redação:

**“Artigo 67.** Será concedida licença maternidade de cento e oitenta dias, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo, à servidora gestante, a contar do 8º (oitavo) mês, mediante apresentação de atestado médico.

§ 1º Por recomendação médica expressa, a licença poderá ter seu início antecipado.

§ 2º Ocorrido e comprovado o parto sem que tenha sido requerida a licença, a servidora entrará imediatamente no gozo dela pelo prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º Cometerá falta grave, apenada com 30 (trinta) dias de suspensão, a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou entidade similar, durante o período de licença.”

**“Artigo 69.** Em caso de natimorto por aborto não provocado, comprovado por atestado médico oficial, será concedida à servidora, repouso remunerado por 30 (trinta) dias.”

**Artigo 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, data supra.



VILSON APARECIDO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra.



MOACIR PRUDENTE DE MEDEIROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO